



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM



CERTIFICADO Nº
313/2026

VALIDADE:
18/08/2028

DISPENÇA DE LICENÇA - DL

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que são conferidas pelas Leis Municipais 568/2017; 730/2023; 734/2024 e por ser membro do Pacto Federativo, a referida secretaria possui autonomia para atuar em matéria ambiental em todo e qualquer assunto de interesse local predominante, consoante a Constituição Federal (arts. 1º, caput, 18, caput 23, III, VI e VII e 225, caput).

Responsável: JACIARA SILVA RODRIGUES DE FREITAS

CPF: 027.477.694-45

Endereço de Implantação: PRÉ-ASSENTAMENTO ORLANDO BERNADO, LOTE 82, ALHANDRA, ZONA RURAL.

Atividade Licenciada: Projeto Agrícola de Sequeiro (Sem uso de agrotóxico). Área total de 4,0 HA.

Coordenadas: Latitude 7°21'29,28"S e Longitude 34°55'38,51"O.

CONDIÇÕES DE VALIDADE GERAIS:

- Publicar o recebimento desta certidão em jornal periódico de circulação neste município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento, enviando cópias das publicações à Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM
- Este documento não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificado, sob pena de perder sua validade.
- O empreendedor não pode fazer exploração/supressão nas áreas de APP e Reserva Legal.
- Fica proibido o uso de fogo nas práticas de preparação do solo e da lavoura, exceto com autorização do órgão ambiental competente.
- Manter o imóvel regularmente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, promovendo as adequações necessárias, especialmente quanto à regularização da Reserva Legal.
- Definir ou recompor a área de Reserva Legal identificada como passivo ambiental, conforme a Lei Federal nº 12.651/2012.

Esta Dispensa de Licença está destinada a concessão para atividades agrícolas da parte localizada no Município de Alhandra para fins de cultivo de ABACAXI, MACAXEIRA E FEIJÃO em uma área total de 4,0 ha.

A emissão desta Licença não exige o responsável supracitado de observar as normas, os critérios e diretrizes estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Alhandra através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM.

O Requerente é responsável por todo e qualquer dano ambiental que porventura venha ocorrer, desta forma estando de acordo com as condições e parâmetros ambientais vigentes, ficando sujeito às sanções penais previstas na forma da Lei.

Alhandra (PB), 18 de agosto de 2026

Edielson Nunes dos Santos
Secretário municipal de meio ambiente
(SEMAM)
Edielson Nunes dos Santos
Sec. do Meio Ambiente
Mat. 304912

Jaciara Silva Rodrigues de Freitas